

CONTRATO Nº 19.16.3914.0000755/2024-39

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MARIANGELA BUFFET LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, doravante denominada **Concedente**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: **Mariangela Buffet Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.908.765/0001-01, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2222, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.180-112, doravante denominada **Concessionária**, neste ato representada por **Valéria Alcântara Prates Miranda**, CPF nº 716.051.506-49.

As partes acima citadas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço, nos termos do art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Dispensa de Licitação nº 7465442, de 27/05/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a concessão de uso onerosa de espaço físico de área do MPMG e mobiliário, para exploração comercial dos serviços de lanchonete, conforme descrito nos Anexos I e II (incluindo seus apensos) do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Concedente

São obrigações da Concedente, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Divisão de Serviços ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- b) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Concessionária

São obrigações da Concessionária, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência e seus Apensos):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à concessão de uso onerosa de espaço físico de área do MPMG e mobiliário, para exploração comercial dos serviços de lanchonete, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Concedente ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Concedente;
- d) Submeter à apreciação da Concedente, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Concedente, antes de expirado o prazo previsto para início dos serviços de lanchonete, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS,

Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Concessionária, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

g) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

h) Comunicar à Concedente quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da contratação, poderão ensejar a rescisão contratual;

i) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

Subcláusula Primeira: É expressamente vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

Pela concessão de uso onerosa de espaço físico da Concedente e mobiliário para exploração comercial dos serviços de lanchonete, a Concessionária pagará, mensalmente, o valor de **R\$ 2.150,00** (dois mil, cento e cinquenta reais) - **fevereiro a novembro** e **R\$1.290,00** (um mil, duzentos e noventa reais) - **dezembro e janeiro** - referente à Taxa de Ocupação, definido na proposta vencedora, perfazendo o **valor total anual de R\$24.080,00** (vinte e quatro mil oitenta reais). **A Concedente pagará, ainda, o valor mensal variável correspondente à Taxa de Rateio.**

Subcláusula Primeira: O valor total estimado equivalerá ao valor mensal da Taxa de Ocupação multiplicado pelo período da vigência deste Contrato, observada a ressalva quanto ao desconto de 40% (quarenta por cento) nos meses de dezembro e janeiro.

Subcláusula Segunda: Conforme “Apenso III” do “Termo de Referência” (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR): A aplicação do acréscimo de valor à taxa de ocupação será mensurada pela pontuação obtida e pelo percentual correspondente. Se o nível de satisfação obtido estiver entre 69% e 50%, o acréscimo será de 5% do valor da taxa de ocupação; já abaixo de 50%, o acréscimo correspondente será de 10% à referida taxa. Havendo acréscimo na taxa de ocupação, a cobrança será realizada no mês subsequente ao avaliado. O primeiro mês do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

A classificação orçamentária da receita é a seguinte: 1311.01.1.1.01.000 – ALUGUEIS ARRENDAMENTOS - PRINC. - ALUGUEIS, fonte 60.1, UO: 1091.

CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento

O valor estimado para a concessão de uso onerosa é composto por “Taxa de Ocupação” e “Taxa de Rateio”.

A “Taxa de Rateio” é variável, composta por parcelas referentes à energia elétrica e água/esgoto, entrando como reembolso de despesas à Concedente.

O valor referente à energia elétrica é calculado mensalmente por meio de medidor específico e independente, conforme apuração realizada pela Divisão de Manutenção Predial (DIMAN/SEA). O valor fixo de R\$ 100,00 refere-se a gastos com água/esgoto.

O valor global constante na proposta vencedora corresponde à “Taxa de Ocupação”, que entrará como recurso próprio.

O pagamento referente ao 1º mês será proporcional à data de início das atividades da Concessionária.

Nos meses de competência de dezembro e janeiro, em decorrência do recesso forense (20/12 a 06/01), conforme já contemplado na proposta vencedora, incide desconto de 40% no valor da “Taxa de Ocupação” em razão do decréscimo de servidores, prestadores de serviço e visitantes que utilizam as dependências da PGJ.

A Concessionária deve efetuar o depósito do montante mensal devido pela Concessão de Uso Onerosa (**Taxa de Ocupação e taxa de Rateio**), na conta corrente indicada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor da Procuradoria-Geral de Justiça - Fundo do Ministério Público: banco Itaú (341) agência 3380, conta corrente 573-0.

A Concessionária deve enviar o respectivo comprovante bancário à Diretoria de Contabilidade (dcon@mpmg.mp.br) da Concedente, com cópia à Divisão de Serviços (disev@mpmg.mp.br), até o 8º dia útil, para comprovação do adimplemento da obrigação.

Haverá aplicação de multa moratória, calculada sobre o valor mensal fixado, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no pagamento do montante devido pela concessão de uso, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, e terá termo inicial no 5º (quinto) dia após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

Caso a Concessionária não tenha interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção à Concedente, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, ou em outro índice que venha substituí-lo, devendo, portanto, ter incidência de ofício, após o decurso do prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

I – A inadimplência da Concessionária, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NO PAGAMENTO DO MONTANTE DEVIDO PELA CONCESSÃO DE USO:** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NO PAGAMENTO DO MONTANTE DEVIDO PELA CONCESSÃO DE USO:** multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

c) **NÃO-EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTES INSTRUMENTOS:** multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora no pagamento devido pela concessão de uso, a Concedente terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Concessionária poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Concessionária a recolher a quantia devida à Concedente, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93;

VI – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Concedente;

VIII – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

IX – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Concessionária o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Concedente, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

A Concedente fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o ato de dispensa de licitação, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Concessionária para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS:

1) IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO: Conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de lanchonete serão iniciados na data constante da “Ordem de Ocupação e Serviço” a ser emitida pela Divisão de Serviços – DISEV – até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, mediante apresentação dos documentos necessários à sua instalação, de acordo com a legislação pertinente à atividade exercida, quais sejam: registro da empresa, alvará de localização e alvará de licença sanitária.

2.2.1) O funcionamento da lanchonete ocorrerá em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 19h.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1 (ÚNICO) – CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO DE ÁREA DO MPMG E MOBILIÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APENSOS.

ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)

ATENÇÃO:

Conforme disposto nos itens “4.2” e “18.2” do Termo de Referência (Anexo II deste Contrato): o valor estimado para a Concessão de uso onerosa será composto por Taxa de Ocupação e Taxa de Rateio. Considerando que a Taxa de Rateio constitui reembolso de despesas de energia elétrica e água/esgoto à PGJ, **a disputa de preços incidirá exclusivamente sobre o valor da proposta a título de Taxa de Ocupação.**

A disputa será com base no valor global/total da proposta a partir do preenchimento da planilha de Composição do Preço Global da Proposta (Apenso VI do Termo de Referência).

Para fins de definição do valor global/total a ser contratado (disputa por valor global), os licitantes/fornecedores deverão preencher a planilha de composição do preço global (Apenso VI do Termo de Referência), informando a Proposta de Valor Mensal da Taxa de Ocupação. A planilha indica automaticamente o percentual de desconto nos meses de janeiro e dezembro, equivalente a 40%, e o valor global anual proposto de taxa de ocupação.

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Valor da “Taxa de “Ocupação”		
					Unitário / Mensal, referente aos meses de fevereiro a novembro	Unitário / Mensal, referente aos meses de dezembro e janeiro (nos quais incide desconto de 40%)	Total / Anual

1	1	unidade	Concessão de uso onerosa de espaço físico de área do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e mobiliário, para exploração comercial dos Serviços de lanchonete. O espaço físico a ser concedido possui área total de 98 m², localizada no pilotis do Edifício José Campomizzi Filho, na Av. Álvares Cabral, 1740, Belo Horizonte/MG, cuja planta consta anexa ao Termo de Referência, no Apenso I. O mobiliário encontra-se descrito no Apenso II.	096482	R\$2.150,00	R\$1.290,00	R\$24.080,00
DECLARO que detenho pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem prestados.							
VALOR TOTAL DO LOTE							
R\$24.080,00							

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Concessão de uso onerosa de espaço físico de área do MPMG e mobiliário, para exploração comercial dos serviços de lanchonete, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seus apensos.

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO / FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1 - A concessão de uso onerosa visa a oferecer aos membros, servidores, prestadores de serviço, estagiários e visitantes opções de lanches e refeições rápidas sem a necessidade de deslocamento, proporcionando, assim, conforto e praticidade no dia a dia, o que traz reflexos positivos no desempenho das atividades laborais.

Por se tratar de concessão onerosa, a contratação pretendida não gera ônus para o MP, mas ao contrário, permite-lhe receber pela exploração de bem público que, se não estivesse reservado a essa atividade, acabaria por ficar ocioso.

Ocorre, todavia, que, na espécie, a exploração econômica do espaço e mobiliário constitui apenas proveito secundário nessa relação, pois ao MPMG interessa mesmo é garantir, sem acionamento de sua estrutura ou despendimentos de recursos próprios, a provisão de solução de oferta de alimentação para os seus membros, servidores, terceirizados e visitantes.

Dessa forma, a concessão de uso onerosa justifica-se, principalmente, não pela contrapartida na exploração do espaço, mas pelo atingimento do interesse público ao se viabilizar a prestação de serviço de lanchonete, com a qualidade que se espera.

Conforme despacho DG, justifica-se a contratação nos termos do art. 24, V da Lei 8.666/93 e de parecer da AGE, já que a ausência do serviço tem causado inúmeras dificuldades para o correto funcionamento dos órgãos da casa, especialmente em razão de facilitar o acesso e possuir menor custo para membros, servidores, estagiários, terceirizados e menores aprendizes.

Ademais já foram realizadas duas licitações, na vigência da Lei 8.666/93, sendo ambas desertas, sem que se verificasse necessidade de alteração das condições capazes de interferir no resultado, conforme SEI 19.16.3914.0058016/2023-78 e 19.16.3900.0149417/2023-44

De outro lado, conforme informado pela DGCL no DOC SEI 7085691, não há viabilidade técnica para realização de pregão negativo com base na nova lei de licitações no sistema do Estado, o que leva a um desarrazoado prolongamento do processo, cujo valor estimado é muito inferior ao atual limite de dispensa.

2.2 - O objeto da contratação já estava previsto e, portanto, foi incluído no Plano de Contratações Anual conforme DFD 42/2024.

2.3 - O objeto contratado enquadra-se no artigo 3º do Decreto 48012/2020, tendo em vista que se trata de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo TR, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

3 - DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: Lote Único.

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: lote único, haja vista que o objeto não pode ser dividido em mais de um contrato sem prejuízo à prestação uniformizada do serviço à Instituição.

4 – QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DO OBJETO, CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	
					MENSAL	ANUAL
1	1	unidade	Concessão de uso onerosa de espaço físico de área do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e mobiliário, para exploração comercial dos Serviços de lanchonete. O espaço físico a ser concedido possui área total de 98 m², localizada no pilotis do Edifício José Campomizzi Filho, à Av. Álvares Cabral, 1740, Belo Horizonte/MG, cuja planta consta anexa a este Termo de Referência, no Apenso I. O mobiliário encontra-se descrito no Apenso II.	096482		

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS

Considerando que se trata de um único espaço físico, será contratada apenas uma empresa.

Os lanches e refeições serão servidos para um público estimado de aproximadamente 971 pessoas, entre os quais membros, servidores, terceirizados, estagiários e visitantes.

A Concessionária ofertará produtos elencados que fazem parte de um cardápio referência/mínimo conforme acordo entre Concessionária e Concedente.

4.2 - DA FORMAÇÃO DO VALOR GLOBAL A SER CONTRATADO

O valor estimado para a concessão de uso onerosa será composto por Taxa de Ocupação e Taxa de Rateio. Considerando que a Taxa de Rateio constitui reembolso de despesas de energia elétrica e água/esgoto à PGJ.

Foi realizada pesquisa de mercado/preço a fim de alimentar banco de dados da PGJ com propostas de potenciais concessionários cuja atividade no mercado é similar ao objeto almejado por este órgão e que ostentam boa reputação no mercado.

A escolha do concessionário será com base no sobredito banco de dados, cujo maior/melhor valor global/total ofertado será o escolhido.

5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Os seguintes Apenso deste Termo de Referência poderão ser consultados no site www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG:

- Apenso I – Da Planta;
- Apenso II – Do Mobiliário;
- Apenso III – Do Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
- Apenso IV - Do Cardápio;
- Apenso V - Do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;
- Apenso VI – Da Planilha de Composição do Preço Global da Proposta;
- Apenso VII – Da Análise da Amostra;
- Apenso VIII – Das Fotografias.

6 - AMOSTRA:

Serão exigidas amostras do primeiro escolhido, e, em caso de desclassificação, do seguinte, na ordem de escolha, sucessivamente, referentes a cada um dos itens obrigatórios previstos no Apenso IV (Do Cardápio) deste termo de referência, na quantidade mínima exigida para cada um.

Após convocado, o eventual fornecedor deverá entregar a amostra à Divisão de Serviços da PGJ, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

As amostras serão analisadas pela equipe abaixo indicada, segundo atribuição de pontuação (1 a 5) para três critérios objetivos (qualidade, apresentação e variedade), nos termos do Apenso VI – Da Análise da Amostra.

O eventual contratado será classificado se obtida pontuação total acima de 50%, sendo a pontuação total máxima (100%) de 750 (setecentos e cinquenta) pontos, equivalente à soma da pontuação máxima para os 10 (dez) itens previstos no Apenso IV (Do Cardápio).

Membro 01 da Equipe responsável pela análise: Silvia Regina F. Ferreira Horácio;

Membro 02 da Equipe responsável pela análise: Cláudia Vasconcellos Barros;

Membro 03 da Equipe responsável pela análise: Lorryne Campos Merlo.

7 – VISTORIA TÉCNICA:

7.1 – Vistoria técnica do escolhido:

7.1.1 – A empresa selecionada poderá realizar vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

7.1.2 – A vistoria técnica será realizada no espaço físico a ser concedido, localizado nos pilotis do Edifício José Campomizzi Filho, à Av. Álvares Cabral, 1740, Belo Horizonte/MG, em horário e data previamente agendados.

7.1.3 – A vistoria técnica será acompanhada pelo(s) servidor(es): Cláudia Almeida de Vasconcellos Barros, designado(s) para esse fim, após agendamento pelo telefone (31)3330-8143, setor Divisão de Serviços.

7.1.4 – O fornecedor que desejar realizar vistoria técnica deverá agendar dia e horário específico, até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do e-mail para apresentação da proposta, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

7.1.5 – Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria.

7.1.6 – A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o fornecedor em potencial tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

7.2 – Vistoria técnica da Concedente:

7.2.1 – A Concedente fará vistoria técnica à sede ou filial (situadas em Belo Horizonte ou nas cidades limítrofes de Contagem, Nova Lima, Sabará, Santa Luzia, Ibirité e Vespasiano) do primeiro classificado, e em caso de desclassificação, do seguinte, na ordem de classificação, sucessivamente.

7.2.2 – A vistoria técnica da Concedente ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da escolha do maior/melhor preço ofertado constante do banco de dados do MPMG, visando a verificar o cumprimento das exigências do TR:

- registro da empresa, alvará de localização e alvará de licença sanitária;
- cardápio e tabela com preço dos produtos afixados ou disponíveis para consulta em local visível ao público;
- verificar se os funcionários que manipulam alimentos apresentam-se com indumentária adequada, predominantemente na cor branca, com uniformes, gorros/redes, calçados, luvas e demais itens necessários ao atendimento das normas sanitárias e à manutenção das condições de higiene;
- verificar se atendentes manuseiam dinheiro, moeda e cartão e/ou realizam serviço de limpeza, condutas vedadas a eles;
- atendimento ao público com cortesia e cordialidade;
- limpeza do local;

- aceitação, como forma de pagamento na lanchonete, de pix, cartões de crédito, débito e refeição, comumente utilizados no mercado;
- verificar o manuseio e preparo dos alimentos, inclusive sua qualidade.

Eventual reprovação técnica do escolhido pela concedente em decorrência das condições verificadas por ocasião da vistoria acarretará a inaceitabilidade de sua proposta.

8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Especialização ou atestado exigido:

9.1 – Comprovação de aptidão na prestação dos serviços de preparo ou fornecimento de lanches compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de declaração ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com quantitativo mínimo de seis meses de serviço prestado.

Critérios para avaliação da aptidão/compatibilidade:

- similaridade do objeto a ser aferida mediante a indicação de serviços já prestados;
- indicação do período em que houve a prestação do serviço;
- indicação de existência de aparato operacional para a consecução do serviço então prestado.

9.1.1 – Em caso de ausência de declaração ou atestado de capacidade técnica, a aptidão na prestação dos serviços de preparo ou fornecimento de lanches será constatada com a comprovação de atuação no mercado (lanchonete, padaria e afins) há pelo menos 2 (dois) anos;

9.1.2 – Comprovação de que possui sede ou filial na comarca de Belo Horizonte ou cidades limítrofes (Contagem, Nova Lima, Sabará, Santa Luzia, Ibirité e Vespasiano). Esta exigência decorre da impossibilidade de se fritarem alimentos na cozinha do espaço físico objeto da concessão, embora os alimentos fritos sejam itens obrigatórios do cardápio mínimo exigido pela Concedente.

9.2 – Registro da empresa;

9.3 – Alvará de localização;

9.4 – Alvará de licença sanitária, conforme Resolução SES/MG 7.426 de 25/02/2021.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 – DAS GARANTIAS:

Não há necessidade de garantia.

12 – DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Conforme estabelecido no TR e seus Anexos. Por se tratar de concessão onerosa de uso, não há critérios especiais de recebimento.

14 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

14.1 – Prazo de Entrega / Execução:

Os serviços de lanchonete serão iniciados na data constante da “Ordem de Ocupação e Serviço” a ser emitida pela Divisão de Serviços - DISEV até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, mediante apresentação dos documentos necessários à sua instalação de acordo com a legislação pertinente à atividade exercida, quais sejam: registro da empresa, alvará de localização e alvará de licença sanitária.

O funcionamento da lanchonete ocorrerá em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 19h.

14.2 - Prazo de Substituição / Refazimento:

Não há.

15 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Pilotis do Edifício José Campomizzi Filho, à Av. Álvares Cabral, 1740, Belo Horizonte/MG.

Telefone de contato: (31) 3330.8143.

16 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

16.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, e terá termo inicial no 5º (quinto) dia após a assinatura do instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

16.2 - Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção à Contratante, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma físico-financeiro cadastrado.

18 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

18.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

18.1.1 - A Concessionária deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à Concedente:

D) - Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

II) - Organização, tempestividade, assertividade e clareza de informações no tocante ao cumprimento das obrigações acessórias de natureza administrativa.

18.1.2 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apenso III.

18.1.3 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.1.4 - A Concedente notificará a Concessionária acerca da prestação do serviço realizada em desconformidade com os resultados constantes no item 18.1.1, para que sejam feitos os ajustes necessários à consecução dos objetivos da contratação.

18.1.5 - A DISEV poderá avaliar a satisfação dos clientes com os produtos e serviços apresentados pela Concessionária através de pesquisa de satisfação.

18.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O público usuário estimado da lanchonete, considerando a média diária de acessos baseada em relatórios de trânsito de pessoas pelas portarias e entradas de veículos, é de 971 pessoas.

Compreendido na parte interna da PGJ e limitado o horário de funcionamento, o espaço a ser concedido não guardará para o concessionário o mesmo potencial de exploração econômica de outras áreas comerciais situadas no entorno desta instituição, pois o funcionamento ocorrerá apenas de segunda a sexta-feira em dias úteis, com períodos de recesso forense, com redução do número de usuários presentes.

Não se deve desconsiderar que, quanto maior a proposta, tanto maior será o impacto de seus termos sobre os preços que formarão os produtos a serem ofertados.

Não obstante, a concessão onerosa de uso não visa à obtenção de lucro mediante a exploração de bem público, mas, como já exposto, a provisão de solução de oferta de alimentação para seus membros, servidores e visitantes, segundo os critérios de qualidade e satisfação almejados, o que pode significar redução da margem de lucro do contratado quando se compara com as mesmas atividades realizadas fora do âmbito da Administração Pública.

Todas essas variáveis devem ser consideradas para o dimensionamento do preço estimado a partir das cotações de mercado realizadas, mediante visitas técnicas de empresas interessadas ao espaço físico a ser concedido.

O valor estimado para a concessão de uso onerosa será composto por Taxa de Ocupação e Taxa de Rateio. Considerando que a Taxa de Rateio constitui reembolso de despesas de energia elétrica e água/esgoto à PGJ, o preço incidirá exclusivamente sobre o valor da proposta a título de Taxa de Ocupação.

A parcela referente à Taxa de Ocupação entrará como recurso próprio e será depositada em conta bancária da Concedente, devendo o respectivo comprovante ser enviado à Diretoria de Contabilidade (dcon@mpmg.mp.br), com cópia para DISEV (disev@mpmg.mp.br), para comprovação do adimplemento da obrigação.

Considerando as finalidades descritas e a possibilidade de ofertar alimentação a custos razoáveis aos usuários, optou-se por se considerar como patamar mínimo de aceitabilidade das propostas o valor de referência, ou seja, valor mínimo aferido a partir da média das cotações apresentadas pelas empresas consultadas, a título de Taxa de Ocupação.

As propostas serão coletadas por meio de pesquisa de mercado/preço cujo produto constará de banco de dados da PGJ.

A parcela referente à Taxa de Rateio é variável, composta por parcelas referentes à energia elétrica e água/esgoto, entrando como reembolso de despesas da PGJ.

O valor referente à energia elétrica é calculado mensalmente por meio de medidor específico e independente, conforme apuração realizada pela Divisão de Manutenção Predial (DIMAN/SEA). O valor fixo de R\$100,00 refere-se a gastos com água.

O valor mensal estimado da Taxa de Rateio é de R\$ 1.059,66, obtido através da média de consumo dos últimos seis meses, conforme tabela abaixo.

As demais despesas não previstas no montante fixado neste Termo de Referência deverão ser arcadas pela Concessionária.

Nos meses de competência de dezembro e janeiro, em decorrência do recesso forense (20/12 a 06/01), será concedido desconto de 40% no valor da taxa de ocupação em razão do decréscimo de servidores, prestadores de serviço e visitantes que utilizam as dependências da PGJ.

ÁGUA / ESGOTO	ENERGIA ELÉTRICA	TOTAL TAXA DE RATEIO	MÊS COMPETÊNCIA
R\$ 100,00	R\$ 871,78	R\$ 971,78	Setembro/2022
R\$ 100,00	R\$ 975,00	R\$ 1.075,00	Outubro/2022
R\$ 100,00	R\$ 729,65	R\$ 829,65	Novembro/2022
R\$ 100,00	R\$ 1.475,26	R\$ 1.575,26	Dezembro/2022
R\$ 100,00	R\$ 950,82	R\$ 1.050,82	Janeiro/2023
R\$ 100,00	R\$ 755,49	R\$ 855,49	Fevereiro/2023

MÉDIA R\$ 1.059,66

19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

DEVERES DA CONCESSIONÁRIA:

19.1 - Da Vistoria e Ocupação:

19.1.1 - Os serviços de lanchonete serão iniciados na data constante da “Ordem de Ocupação e Serviço”, a ser emitida pela Divisão de Serviços - DISEV, até trinta dias da assinatura do contrato, mediante apresentação dos documentos necessários à sua instalação de acordo com a legislação pertinente à atividade exercida, quais sejam: registro da empresa, alvará de localização e alvará de licença sanitária.

19.2 - No momento de disponibilização do espaço, o MPMG, por meio da Diretoria de Gestão de Compras e Licitação (DGCL/SGA) e Divisão de Manutenção Predial (DIMAN/SEA), realizará, juntamente com o representante da Concessionária, vistoria/inventário do mobiliário e das instalações, emitindo o respectivo “Termo de vistoria e inventário”.

19.2 – Do espaço físico:

19.2.1 - Qualquer intervenção, benfeitoria, instalação ou adequação no espaço físico a ser realizada pela Concessionária deverá ser previamente submetida à aprovação do MPMG, que determinará o momento, a forma de execução e verificará as condições da rede elétrica.

19.2.2 - A Concessionária deve adquirir, manter e substituir, às suas expensas, equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao desempenho das atividades.

19.2.3 - A Concessionária deve devolver o espaço físico, ao término do contrato, da forma que o recebera, procedendo a eventuais reparos, se necessário.

19.2.4 - A Concessionária deve comunicar, imediatamente, ao MPMG, a ocorrência de qualquer incidente com os bens pertencentes ao MPMG, bem como qualquer ocorrência que possa pôr em risco a integridade física dos usuários.

19.2.5 - A Concessionária não poderá executar modificações nas instalações do MPMG.

19.3 – Do Mobiliário e equipamentos:

19.3.1 - Todos os equipamentos ou utensílios que se fizerem necessários ficarão a cargo da Concessionária.

19.3.2 - A Concessionária deve utilizar as instalações e mobiliário (caso opte por utilizar esse último) concedidos pelo MPMG exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a guarda e conservação.

19.3.3 - A Concessionária deverá zelar pelos espaços e mobiliário concedidos, devendo arcar com os custos da reparação ou reposição desses bens em caso de dano ou desaparecimento.

19.3.4 - O MPMG não se responsabilizará pelo reparo ou substituição de bens da Concessionária ou de terceiros.

19.3.5 - A Concessionária deverá informar a Divisão de Serviços os equipamentos elétricos a serem instalados para garantir a capacidade da rede elétrica.

19.4 – Da dedetização, desinfecção e limpeza:

19.4.1 - A Concessionária deverá providenciar, trimestralmente, a dedetização e a desinfecção completa do espaço. Em caso de infestações, a concessionária deverá dedetizar e desinfetar o espaço mensalmente.

19.4.1.1 - A Concessionária deverá informar à DISEV, com antecedência de 7 (sete) dias, as datas e horários da dedetização e desinfecção

do espaço, que deverão ser realizados fora do horário de atendimento definido neste Termo de Referência.

19.4.1.2 - A Concessionária deverá apresentar informações seguras sobre os produtos usados pelas empresas contratadas para a dedetização e desinfecção, especialmente quanto à toxicidade e o tempo necessário de ausência do local, não sendo permitido o uso de produto químico nocivo ao ser humano, preservando os alimentos de qualquer contaminação.

19.4.1.3 - A Concessionária deverá encaminhar à Concedente, no prazo de 3 (três) dias, o laudo confirmando a dedetização efetuada nas dependências utilizadas, a cada 3 (três) meses, constando, no mínimo, data da execução, data de validade, produtos utilizados e empresa responsável pelo serviço.

19.4.2 – A Concessionária deverá, ainda:

a) Manter todas as áreas de ocupação como: pisos, mesas, cadeiras, vidros/esquadrias, luminárias, balcões de distribuição, equipamentos, utensílios, vasilhames em perfeitas, eficientes e adequadas condições de limpeza e higienização, removendo restos de alimentos em recipientes próprios durante toda a vigência do contrato. A limpeza pesada, que implique a remoção do mobiliário do espaço, deverá ser realizada fora do horário de atendimento definido neste Termo de Referência.

b) Efetuar a Coleta Seletiva conforme determinado no Apenso V deste Termo de Referência - Do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

c) Conservar, limpar e suprir com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool em gel 70%, o banheiro localizado no espaço físico concedido.

d) Disponibilizar álcool em gel 70% para higienização das mãos para uso dos frequentadores do espaço.

19.5 – Do horário de funcionamento:

19.5.1 - O horário de funcionamento da lanchonete é em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h.

19.5.2 - Não será permitido que o serviço de lanchonete seja interrompido, salvo em caso de feriados e emendas de feriados.

19.6 – Do Cardápio e produção dos alimentos:

19.6.1 - Os serviços compreendem o fornecimento de lanches e refeições rápidas. É vedada a confecção dos alimentos no local, exceto para aqueles considerados lanches frios ou saladas para pronto atendimento de alimentação. Os demais poderão apenas ser descongelados, assados e/ou aquecidos.

19.6.2 - Todos os alimentos comercializados pela Concessionária devem ser preparados e servidos nas condições adequadas de higiene, conservação e prazo de validade estabelecidos na legislação.

19.6.3 - A Concessionária deverá seguir todos os procedimentos previstos nas Resoluções CNNPA 17 de 09/05/1977, RDC 275 de 21/10/2022, RDC 216 de 15/09/2004 com as alterações da RDC 52 de 29/09/2014, emitidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

19.6.4 - A Concessionária deverá manter, no cardápio, os itens mínimos obrigatórios previstos no Apenso IV deste termo de referência.

19.6.5 - A Concessionária deverá substituir os itens do cardápio a cada 4 meses comunicando a DISEV.

19.6.6 - A Concessionária deve utilizar nos alimentos apenas água potável e gelo fabricado a partir de água potável e mantido em condições higiênico-sanitárias que evitem contaminação.

19.6.7 - A Concessionária deve comercializar produtos de boa qualidade, observando prazos de validade e compatibilidade de preços com o mercado.

19.6.8 - A Concessionária deve se responsabilizar pela qualidade e perfeição técnica dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.

19.6.9 - É vedado utilizar em dias subsequentes os gêneros alimentícios preparados e não servidos.

19.6.10 - A Concessionária deverá apresentar à Concedente, quando solicitadas pelo fiscal do contrato, informações sobre a quantidade média diária e/ou mensal de refeições/alimentos mais vendidos.

19.7 – Dos funcionários:

19.7.1 - A Concessionária deverá indicar funcionário que ficará responsável pela supervisão do funcionamento da lanchonete, pelo recebimento de documentos diversos e pelo tratamento de assuntos referentes ao contrato junto ao MPMG.

19.7.2 - A Concessionária deverá fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MPMG com o funcionário indicado, ainda que fora do horário normal de funcionamento.

19.7.3 - Todos os funcionários da Concessionária deverão ser previamente identificados e cadastrados junto ao MPMG, sob pena de não ser permitida a sua entrada.

19.7.4 - O quadro de funcionários deverá ser de no mínimo quatro pessoas, sendo:

a) Duas pessoas para atendimento ao público durante todo o período de funcionamento da lanchonete, das 8h às 19h;

b) Um gerente para cobrança e permanência no caixa durante todo o período de funcionamento da lanchonete, das 8h às 19h;

c) Um auxiliar de limpeza para limpeza da lanchonete, banheiro e retirada do lixo. O horário de trabalho da auxiliar de limpeza deverá ser estabelecido pela Concessionária, em conformidade com as atribuições.

19.7.5 - Os funcionários da Concessionária que manipularem alimentos deverão se apresentar com indumentária adequada, predominantemente na cor branca, com uniformes, gorros/redes, calçados, luvas e demais itens necessários ao atendimento das normas sanitárias e à manutenção das condições de higiene.

19.7.6 - O funcionário do caixa deverá usar uniforme em cor diferente dos demais, não poderá preparar nem servir alimentos, não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos.

19.7.7 - Excepcionalmente, no período de recesso forense, nos meses de dezembro e janeiro, a Concessionária poderá solicitar redução de quadro de funcionários à Divisão de Serviços (DISEV), que avaliará a referida solicitação.

19.7.8 - Os atendentes não poderão manusear dinheiro e cartões, nem realizar serviços de limpeza no horário de atendimento.

19.7.9 - Os funcionários da Concessionária deverão ser orientados para atendimento ao público com presteza, cortesia e cordialidade.

19.7.10 - A concessionária deverá contratar, manter, remunerar e gerir, sem vínculo com o MPMG, mão de obra necessária à execução dos serviços e responsabilizar-se por todos os encargos trabalhista, previdenciários e fiscais.

19.7.11 - Os funcionários da Concessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe observar a legislação trabalhista, especialmente quanto à idade mínima permitida para o trabalho, bem como o cumprimento das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

19.7.12 - A concessionária deverá fornecer a seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com as normas de Segurança e Saúde do Trabalho.

19.7.13 - A concessionária deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários ao funcionamento dos serviços explorados.

19.7.14 - A concessionária deverá assegurar o uso obrigatório do crachá de identificação durante todo o período de permanência no local de exploração dos serviços.

19.7.15 - A concessionária deverá observar todas as normas de disciplina e de segurança do MPMG e instruir seus funcionários ocupantes das dependências do espaço concedido.

19.7.16 - A concessionária se responsabiliza integralmente por todos os atos ou omissões que seus funcionários venham a praticar durante a execução do contrato.

19.7.17 - A concessionária deve solicitar prévia autorização à Divisão de Serviços (DISEV), no caso de necessidade de ingresso de prestadores de serviços (controle de pragas, instalação de equipamentos, fornecedores, etc.) às dependências do MPMG.

19.7.18 - A concessionária deve providenciar o afastamento das atividades dos atendentes que apresentarem lesões, feridas, cortes nas mãos e braços, queimaduras, erupções da pele, gastroenterites agudas ou crônicas, faringites, infecções pulmonares ou portanto qualquer tipo de patologia transmissível por contato direto e que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

19.7.19 - Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, à Contratante, em até 3 (três) dias.

19.8 – Dos Preços:

19.8.1 - A tabela com os valores dos produtos comercializados deverá ser divulgada e afixada em local visível ao público.

19.8.2 - Os valores informados vinculam a Concessionária, podendo ser ajustados em decorrência de alterações significativas nos preços dos insumos ou mão de obra, desde que devidamente justificadas com apresentação documentos comprobatórios, após autorizado pela Concedente.

19.8.3 - A concessionária deverá aceitar, como forma de pagamento, dinheiro, pix e cartões de crédito, débito e refeição comumente utilizados no mercado.

19.8.4 - A concessionária deverá enviar, por e-mail (disev@mpmg.mp.br), o cardápio completo com os respectivos valores dos produtos, comprovando que os preços estão em conformidade com aqueles praticados no mercado, para ciência e aprovação pela Divisão de Serviços (DISEV), em até 3 (três) dias úteis da emissão da “Ordem de Ocupação e Serviço”.

19.8.5 - Os preços praticados pela concessionária em relação aos produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local.

19.8.6 - Não será permitida a inclusão de taxas de serviço, tais como comissões e gorjetas, nem a sua cobrança à parte.

19.9 – Do Pagamento:

19.9.1 - A Concessionária deve efetuar o depósito do montante mensal devido pela Concessão de Uso Onerosa na conta corrente indicada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor da Procuradoria-Geral de Justiça - Fundo do Ministério Público - no banco Itaú (341), agência 3380, conta corrente 573-0.

19.9.1.1 - A Concessionária deve enviar o respectivo comprovante bancário à Diretoria de Contabilidade (dcon@mpmg.mp.br) da concedente, com cópia à Divisão de Serviços (disev@mpmg.mp.br), até o 8º dia útil.

19.9.2 - Haverá aplicação de multa moratória, calculada sobre o valor mensal fixado, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no pagamento do montante devido pela concessão de uso, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

19.9.3 - A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, ou em outro índice que venha substituí-lo, devendo, portanto, ter incidência de ofício, após o decurso do prazo estabelecido.

19.10 – Das vedações:

19.10.1 - É expressamente vedada a utilização de alto-falante ou congêneres que produzam sons ou ruídos na lanchonete, bem como a comercialização de bebidas alcoólicas, de artigos de tabacaria, de bilhetes lotéricos, de todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico, de substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei 11.343/2006), de jogos de azar e de caça-níqueis.

19.10.2 - A Concessionária não deve transferir a terceiros a Concessão de Uso Onerosa do espaço físico do MPMG.

19.10.3 - É vedado utilizar em dias subsequentes os gêneros alimentícios preparados e não servidos.

19.10.4 - É vedado o uso de fogão a gás.

19.11 – Da Sustentabilidade:

19.11.1 - A Concessionária deve observar as práticas de desenvolvimento sustentável estabelecidas pelo Decreto Estadual 46.105/2012, no que couber, observando as seguintes recomendações de sustentabilidade:

- a) Manter política de boas práticas ambientais.
- b) Fazer uso racional de água e energia e adotar controles de nível de ruído e de poluição.
- c) Evitar desperdício, adotar práticas de melhor aproveitamento dos alimentos e reduzir a produção de resíduos alimentares.
- d) Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses dar preferência a materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente.
- e) Utilizar preferencialmente materiais cujos fornecedores ou fabricantes evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.
- f) Utilizar preferencialmente, para transporte dos alimentos, veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental.

19.12 - Das demais disposições:

19.12.1 - A Concessionária poderá oferecer qualquer outro produto relacionado com a atividade-fim, desde que seja autorizado previamente pelo MPMG.

19.12.2 - A Concessionária deve responsabilizar-se, exclusivamente, pelo funcionamento da lanchonete, não cabendo ao MPMG qualquer responsabilidade em face desse serviço.

19.12.3 - A Concessionária deve providenciar, junto às autoridades competentes, sem qualquer ônus para o MPMG, registros, autorizações, alvarás e outros, que se fizeram necessários ao funcionamento do espaço físico, conforme normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a essas normas.

19.12.4 - A Concessionária se responsabiliza por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção da lanchonete, tais como: salários dos funcionários; encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; taxas; impostos; eventuais multas e quaisquer exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.

19.12.5 - A Concessionária deve manter, durante toda a execução do contrato, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

19.12.6 - Caso a Concessionária não tenha interesse na renovação do contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção à Contratante, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

19.13 – DEVERES DO CONCEDENTE:

19.13.1 - Emitir a “Ordem de Ocupação e Serviço” até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, mediante apresentação dos documentos necessários à instalação da lanchonete de acordo com a legislação pertinente à atividade exercida, quais sejam: registro da empresa, alvará de localização e alvará de licença sanitária.

19.13.2 - No momento de disponibilização do espaço, o MPMG, por meio da Diretoria de Gestão de Compras e Licitação (DGCL/SGA) e Divisão de Manutenção Predial (DIMAN/SEA), realizará, juntamente com o representante da Concessionária, vistoria/inventário do mobiliário e das instalações, emitindo o respectivo “Termo de vistoria e inventário”.

19.13.3 - Ceder à Concessionária, na forma estabelecida neste Termo de Referência, as instalações e mobiliários, eximindo-se, entretanto, da conservação, limpeza e manutenção destes, durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas neste Termo de Referência.

19.13.4 - Realizar as manutenções regulares, preventiva e corretiva, da área cedida relativas aos sistemas elétricos, de climatização, hidráulicos, de reparo civil, desde que não seja por mau uso ou dolo da Concessionária ou de seus funcionários.

19.13.5 - Permitir o acesso e movimentação dos funcionários da Concessionária às instalações para o exercício de suas atividades.

19.13.6 - Providenciar crachás de identificação para todos os funcionários da Concessionária na execução dos serviços.

19.13.7 - Analisar a solicitação de redução de quadro de funcionários nos meses de dezembro e janeiro, e responder, fundamentadamente, à Concessionária em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

19.13.8 - Encaminhar com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis os valores que deverão ser recolhidos pela Concessionária a título da Concessão de Uso Onerosa ou reembolso de despesas diversas. Os valores relativos aos gastos com energia elétrica, água e esgoto serão apresentados pela Divisão de Manutenção Predial (DIMAN/SEA).

19.13.9 - Conferir os pagamentos efetuados pela Concessionária com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.13.10 - Conceder os descontos nos pagamentos mensais, nos meses de competência dezembro e janeiro, conforme estabelecido Termo de Referência.

19.13.11 - Analisar o cardápio e os preços informados pela Concessionária e aprová-los em até 10 (dez) dias úteis do envio do cardápio ou da solicitação de alteração no preço previamente estipulado. Caso haja necessidade de pesquisa de preços, o prazo poderá ser de até 15 (quinze) dias úteis.

19.13.12 - Informar à Concessionária sobre as cores de sacos plásticos utilizados na coleta seletiva realizada no MPMG, para correto acondicionamento do lixo, de acordo com o programa de coleta seletiva de resíduos sólidos, previsto no Apenso V deste Termo de Referência.

19.13.13 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Concessionária em relação ao objeto do contrato.

19.13.14 - Notificar a Concessionária sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

19.13.15 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, mediante Relatório de Ocorrências, no qual serão anotados quaisquer fatos relevantes, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Concessionária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

19.13.16 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

19.13.17 - Efetuar diligência, caso necessário, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

19.13.18 - A DISEV poderá avaliar a satisfação dos clientes com os produtos e serviços apresentados pela Concessionária através de pesquisa de satisfação.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Divisão de Serviços

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Cláudia Almeida de Vasconcelos Barros

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Leah Figueiredo Ramos

21 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme contrato.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

22.1.1 - A presente demanda deverá ser atendida através da concessão de uso onerosa de espaço físico de área do MPMG e mobiliário, para exploração comercial dos serviços de lanchonete, tendo em vista que tal solução já é praticada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente às necessidades do setor requisitante.

A Concessionária deve adquirir, manter e substituir, às suas expensas, equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao desempenho das atividades.

O funcionamento da lanchonete deverá ocorrer durante horário administrativo com a oferta de lanches e refeições rápidas, em espaço concedido de forma onerosa ao prestador de serviço.

22.1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

22.2 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

22.2.1 - É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

22.2.2 - No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

22.2.3 - A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2.4 - As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

22.2.5 - O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

22.2.6 - Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

22.2.7 - As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

22.2.8 - As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22.3 - Uma vez que o contrato a ser celebrado gerará arrecadação para a PGJ, não será consignada dotação orçamentária.

AUTORAS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Leah Figueiredo Ramos

Cargo: Analista do MP

Unidade Administrativa: Divisão de Serviços – DISEV

Nome: Cláudia Almeida de Vasconcellos Barros

Cargo: Oficial do MP

Unidade Administrativa: Divisão de Serviços - DISEV

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
Contratante

Valéria Alcântara Prates Miranda

Contratada

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 07/06/2024, às 18:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Alcantara Prates Miranda, Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 10:51, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 10/06/2024, às 10:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 10/06/2024, às 13:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador 7533328 e o código CRC **BC1A6718**.